

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 556, publicada no D.O.U. de 19/6/2020, Seção 1, Pág. 26.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Theobaldo de Nigris (SP SENAI), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201718792		
PARECER CNE/CES Nº: 188/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

a) Histórico

Trata o processo do recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Theobaldo de Nigris (SP SENAI), com sede na Rua Bresser, nº 2.315, bairro Mooca, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP 03162-030, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, código e-MEC nº 796, pessoa jurídica de direito privado - sem fins lucrativos - fundação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede e foro na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob nº 201718792, em 5 de dezembro de 2017.

Após avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e diante dos conceitos expressos no relatório de avaliação nº 144431, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), emitiu parecer final em 16 de abril de 2020, com sugestão de deferimento do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Theobaldo de Nigris (SP SENAI). A seguir transcrevemos o inteiro teor do Parecer Final da SERES:

[...]

Processo e-MEC: 201718792

Assunto: Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI THEOBALDO DE NIGRIS - SP SENAI - (1150).

Ementa: Recredenciamento. Deferimento do pedido da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI THEOBALDO DE NIGRIS - SP SENAI - (1150), com sede no município São Paulo no estado de São Paulo.

1. Do Processo

Trata-se de pedido de Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI THEOBALDO DE NIGRIS - SP SENAI - (1150), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201718792, em 05/12/2017.

2. Da Mantida

A FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI THEOBALDO DE NIGRIS - SP SENAI, código e-MEC nº 1150, é instituição Privada sem fins lucrativos, sua sede está localizada na Rua Bresser, nº 2315, Bairro Mooca. São Paulo - SP. CEP: 03162-030.

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato recredenciamento</i>	<i>Ato de Credenciamento EaD Provisório</i>	<i>Ato de Alteração de Denominação</i>	<i>Ato de Credenciamento Lato Sensu EAD</i>
<i>Portaria MEC nº 2260 de 19/12/1997, publicada no DOU de 22/12/1997.</i>	<i>Portaria MEC nº 1082 de 31/08/2012, publicada no DOU de 04/09/2012.</i>	<i>Portaria MEC nº 370 de 20/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018.</i>	<i>Resolução nº 12, de 28/05/2019, publicada no DOU 28/05/2019.</i>	<i>Portaria MEC nº 1.822 de 21/10/2019, publicada no DOU de 23/10/2019.</i>

Ressalta-se que conforme a Resolução nº 12, de 28/05/2019, publicada no DOU 28/05/2019, do Diretor Regional, do Departamento Regional de São Paulo, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI, a denominação de Faculdade SENAI de Tecnologia Gráfica, foi alterada para Faculdade de Tecnologia SENAI Theobaldo De Nigris.

Além do processo de recredenciamento, consta protocolado no sistema e-MEC em nome da Mantida o processo:

201922121 - Renovação de Reconhecimento - PRODUÇÃO GRÁFICA fase: Despacho Saneador. (Consulta realizada em 03/04/2020.)

3. Da Mantenedora

A Faculdade de Tecnologia SENAI Theobaldo De Nigris é mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL código e-MEC nº 796, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, Inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede e foro na cidade de São Paulo /SP.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 03/04/2020 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- . Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 21 de julho de 2020;*
- . Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 18/03/2020 a 15/07/2020.*

No sistema e-MEC constam as seguintes Mantidas em nome da Mantenedora: (Consulta realizada em 03/04/2020).

Código Nome da Mantida (IES)

17516 FACULDADE DE TECNOLOGIA DO SENAI HORÁCIO AUGUSTO DA SILVEIRA

4817 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ANCHIETA

1526 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ANTOINE SKAF (SENAI)

4820 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ANTÔNIO ADOLPHO LOBBE

14609 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CONDE JOSÉ VICENTE DE AZEVEDO

- 4814 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI FELIX GUIARD
 17691 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI GASPAR RICARDO JUNIOR
 4819 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIANO FERRAZ
 1286 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIO AMATO (SENAI)
 4815 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI NADIR DIAS DE FIGUEIREDO
 17690 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO MANGE
 15501 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO SIMONSEN
 15502 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI SUIÇO-BRASILEIRA PAULO ERNESTO TOLLE
 1150 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI THEOBALDO DE NIGRIS (SP SENAI)
 1195 FACULDADE SENAI DE TECNOLOGIA MECATRÔNICA (SENAI)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Produção Gráfica, tec. 5001530</i>	<i>Ofício Reitoria 0360, de 27/09/2019.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Produção Gráfica, tec. 18238</i>	<i>Portaria 263 de 16/11/2012 201922121 Renov. Rec.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após resposta de diligência, pelo atendimento PARCIALMENTE SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 04/12/2018 a 08/12/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no Relatório nº 144431.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4.20</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4.83</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4.00</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4.63</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4.47</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,54</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>5</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a Instituição, nem a SERES impugnou o Relatório dos Especialistas do INEP.

Requisitos legais

Em atendimento aos requisitos referentes ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, e respectivos laudos, a Instituição anexou no sistema os seguintes documentos:

Sobre a Acessibilidade:

PROGRAMA DO SENAI DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA O TRABALHO/2018;

ANÁLISE DE ACESSIBILIDADE PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

EXTRATO DA ANÁLISE DE ACESSIBILIDADE PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA/2019. Documentos Elaborados pelo Centro de Referência no Atendimento aos PcDs Escola SENAI “Ítalo Bologna” – Itu - SP.

Sobre Plano de Fuga:

PLANO DE EMERGÊNCIA E COMBATE A INCÊNDIO 2018 - Escola SENAI “Theobaldo De Nigris” – elaborado por Benedito George Nassar Khuryeh – Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA – 0601390823;

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CORPO DE BOMBEIROS - AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB Nº 401785, Validade: 01/03/2022.

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e recredenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser recredenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI THEOBALDO DE NIGRIS foi 5 (cinco).

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 4 (quatro).

III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

Constam anexados no sistema documentos comprovando o atendimento ao requisito.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

A Instituição também comprovou o atendimento ao requisito, foram anexados os comprovantes.

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI THEOBALDO DE NIGRIS se encontra em excelentes condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1 - Os processos de autoavaliação ocorrem regularmente com a participação dos segmentos acadêmicos e técnico-administrativos, tendo seus resultados divulgados entre os mesmos. Os resultados das avaliações externas também são divulgados no formato digital.

EIXO 2 - O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e as práticas da IES abrangem a missão institucional, seus objetivos, as metas e os valores institucionais bem como o planejamento didático-pedagógico a política de ensino de graduação e de pós-graduação. Demonstram práticas de iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, as políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial e de responsabilidade social. Existem evidências do modelo de Educação a Distância praticado atualmente para oferta dos 20% e das intenções de ampliação desta oferta para cursos de pós-graduação lato sensu.

EIXO 3 - As políticas acadêmicas estão bem descritas e coerentes com as ações evidenciadas in loco. A comunidade acadêmica reconhece a qualidade dos serviços prestados, principalmente de ensino, extensão e inovação tecnológica.

EIXO 4 - As políticas de gestão estão bem instituídas na IES. Ficou evidente a implementação de processos colegiados e administrativos com destaque as políticas de gestão acadêmico-administrativas para participação de eventos que demonstram investimento pedagógico no seu processo constituinte e uma preocupação com a eficácia didático-instrucional.

EIXO 5: A infraestrutura da IES é composta por 16.000 m2 de área construída, distribuída em blocos, com áreas de salas de aula, administrativas, laboratórios, oficinas, biblioteca, quadra de esporte, estacionamento, banheiros, vestiários, praça de alimentação, espaços de convivência e outros de suporte. Os

espaços são acessíveis, bem conservados e com limpeza periódica. Os laboratórios e demais espaços atendem aos cursos da IES, inclusive aqueles vinculados à área técnica e de formação profissional continuada. Observou-se a capacidade física das instalações, atendendo à demanda da comunidade acadêmica bem como aos objetivos da instituição. Nestes espaços verificou-se a composição em equipamentos (atividade meio e fim) e mobiliários, sistemas de climatização e de segurança. Os espaços são organizados e seu uso devidamente sistematizado. Observou-se ainda a estrutura de laboratórios ou oficinas em parcerias com empresas, com ampla gama de equipamentos da área gráfica instalados e modernos. A instituição mantém ainda a estrutura de um museu (Oficina Tipográfica São Paulo), resguardando a memória de equipamentos e métodos gráficos antigos. Sobre a biblioteca (295 m²), sua infraestrutura é composta por área de estudo e de leitura, lounge, sala técnica de processamento, sala de áudio e vídeo, mesa de recepção dos usuários, estantes com livros (devidamente catalogados), estações de trabalho com computador (inclusive com uma máquina com software NVDA e mesa diferenciada para cadeirantes) e uma sala anexa para estudos em grupo.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI THEOBALDO DE NIGRIS.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI THEOBALDO DE NIGRIS, terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI THEOBALDO DE NIGRIS (código 1150), situada à Rua Bresser, nº 2.315, Bairro Mooca, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 03162-030, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (código nº 796), com sede e foro na Avenida Paulista, nº 1.313, 3º andar, Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 01311923, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

b) Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal (CF). O credenciamento e o recredenciamento de instituição de educação superior, bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de

20 de dezembro de 1996 e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público.

A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de Instituição de Educação Superior (IES) e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Theobaldo de Nigris (SP SENAI). A avaliação correspondente, realizada pelo Inep, registrou Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), a partir de conceitos iguais ou superiores a 4 (quatro) atribuídos aos eixos avaliados.

Assim, a instrução processual, o histórico regulatório da IES a ser credenciada, os seus indicadores positivos de qualidade e os resultados da avaliação institucional realizada pelo Inep, demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes nos eixos avaliados, registrando CI 5, em escala de cinco níveis, o que permite concluir que a Faculdade de Tecnologia SENAI Theobaldo de Nigris (SP SENAI) oferta ensino com excelente padrão de qualidade e o seu pedido de credenciamento reúne as condições para ser acolhido.

Dessa forma, submeto, à Câmara de Educação Superior, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Theobaldo de Nigris (SP SENAI), com sede na Rua Bresser, nº 2.315, bairro Mooca, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente